

Lei n.º 82/90, de 10 de abril de 1990

Autoriza assinatura de convênio, cessão de imóveis e das outras providências.

O povo do Município de Ostiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e, o Chefe do Executivo, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, para implantação do posto de serviço interurbano nas localidades de Fazenda Velha e Lagoa neste Município.

Art. 2.º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia e doados ou cedidos em comodato aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Postos de serviço interurbano.

Art. 3.º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias

e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.

Art. 4º - O chefe do Executivo poderá, para a aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e seus reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para a operação do Posto de Serviço a ser implantado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aos dez dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa.

Dáizaro José Moreira
Prefeito Municipal

José Tadeu Mourão
chefe de Gabinete.